EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, nos termos da Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Lei 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto nº 8.726/16, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de formar parcerias com organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desde que adstritas às finalidades previstas na Lei Federal nº 3.820/60.

1 - DO OBJETO:

1.1- Constitui-se objeto do presente edital a formação de parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, desde que contenham relação direta e imediata com o desenvolvimento e a promoção da profissão farmacêutica, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente para o exercício de 2017, através das dotações orçamentárias específicas no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementadas se necessário for. O Regional observará como parâmetro o limite máximo permitido pela Resolução 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia, especificamente o valor de R$ 12.532,56 (Doze Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos) por Organização da Sociedade Civil.

3 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

3.1 – O CRF/RJ constituirá uma Comissão de Seleção, que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, se necessário, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na legislação pertinente.

3.2 – O Plano de Trabalho também será analisado por um gestor nomeado pelo CRF/RJ, nos termos do art. 4º, III da Resolução CFF 655/18, habilitado

a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

4 – DO CRONOGRAMA DA FASE DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/04/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 22/05/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	23/05/2018 a 21/06/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/06/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/06/2018 a 27/06/2018
6	Prazo para Contrarrazões	01/07/2018 a 05/07/2018
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 20/07/2018
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30/07/2018

5 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1 – O presente Edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/RJ na *internet* (www.crf-rj.org.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Como organizações da sociedade civil, entende-se:

6.1.1 – entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.1.2 – as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n o 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e

capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

6.1.3 – as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 – Serão selecionadas propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Rio de Janeiro (art. 16, § 2º, I da Resolução 655/18).

6.3 – Para celebrar as parcerias previstas nesta resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.3.1 – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública;

6.3.2 – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.3.3 – possuir:

a) no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.4 – As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no subitem 6.3.1.

6.5 - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem 6.3.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos no subitem 6.3.1.

6.6 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

6.7 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com o CRF/RJ a organização da sociedade civil que:

6.7.1 – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.7.2 – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.7.3 - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.7.4 – tenha tido as contas rejeitadas por qualquer entidade da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6.7.5 – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) as previstas na Resolução CFF 655/18;

6.7.6 – tenha as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.7.7 – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por qualquer Entidade da Administração Pública, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

6.8 – É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do CRF, sob pena de responsabilidade solidária.

6.9 – Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.10 – Para os fins do disposto na alínea a do subitem 6.7.4 e no subitem 6.9, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7 – DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 – Os interessados deverão protocolar na sede do CRF/RJ, localizada na Rua Afonso Pena, 115, todos os documentos elencados no item 8 deste Edital até às 17:30 horas do dia 22/05/2018.

7.2 – Serão aceitas as propostas postadas pelo Correio até o dia determinado para o recebimento das propostas.

7.3 – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados CRF/RJ.

7.4 – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1 – As propostas deverão ser protocoladas, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público Nº
Entidade:
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:

8.2 – As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e, no mínimo, as informações que devem integrar o Plano de Trabalho previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e art. 14 da Resolução CFF 655/18, quais sejam:

8.2.1 – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8.2.2 – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

8.2.3 – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

8.2.4 – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.2.5 – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.6 – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

8.2.7 – o valor global.

8.3 – Somente serão avaliadas as propostas recebidas nos prazos previstos neste Edital.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.2 – A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.3 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela de Pontuação a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726/16.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do projeto ou atividade em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019/14, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/16.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnicooperacional (1,0). - O não atendimento ou o	2,0

projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio de: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organização da Sociedade, b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OS ou a respeito dela, d) currículos profissionais de integrantes da OS, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros, e) declarações de experiência prévia e de capacidade de parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações sociais, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OS.	atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14).	
(E) Mecanismos para auditoria, controle e aferição do andamento do projeto. Proposição de indicadores de desempenho que adequadamente permitam	- Grau pleno de adequação dos indicadores (2,0). - Grau satisfatório de adequação dos indicadores (1,0); - Não proposição de métricas e indicadores de	2,0

o CRF/RJ avaliar o andamento da parceria.	avaliação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14)	
Pontuação Máxima Global		12,0

9.4 – A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5 – O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.6 – Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/16);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726/16);

9.7 – As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4, constante da Tabela de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na

maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, quem protocolizou em primeiro lugar.

10 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

10.1 – O CRF/RJ divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página eletrônica oficial do CRF/RJ na *internet* (www.crf-rj.org.br), iniciando-se no dia seguinte o prazo para recurso.

11 – DOS RECURSOS:

11.1 – As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do dia seguinte da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2 – Os recursos deverão ser entregues na sede deste Conselho, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, até às 17:30 horas.

11.3 – Interposto recurso, será dada ciência aos interessados, por meio de da página eletrônica do CRF/RJ na *internet*, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.3 – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.4 – Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do CRF/RJ para decisão final.

11.5 – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.6 – Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.

11.7 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CRF/RJ deverá homologar e divulgar, na sua página eletrônica oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO:

12.3 – Após o julgamento dos recursos ou havendo transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CRF/RJ homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do seu sítio eletrônico.

12.4 – A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

12.5 – Após o recebimento e julgamento das propostas, o CRF/RJ poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando as entidades com propostas classificadas, desde que atendidas as exigências deste Edital, para iniciar o processo de celebração.

13 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO:

13.1 – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o CRF procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos nos itens 6 e 8.

13.2 – A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento

13.3 – ETAPA 1: Para a celebração da parceria, o CRF/RJ convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726/16).

13.3.1 – Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto nº 8.726/16), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

13.3.2 - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; 24

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.3.3 – A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item anterior deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

13.3.4 – Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos

incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB/PGFN;

V – Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da OSC, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

VI – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da OSC, expedida pelo órgão competente.

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

X – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XI – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV – declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/16, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/16, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XV – declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

13.3.5 – Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima.

13.3.6 – A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV, V, VI e VII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/16).

13.3.7 – As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/16).

13.3.8 – O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço constante do item 7.1 do presente Edital ou remetidos via Correios dentro do prazo previsto no item 13.3.

13.4 – ETAPA 2: Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo CRF/RJ, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

13.4.1 – No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CRF/RJ deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

13.4.2 – O CRF/RJ examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

13.4.3 – Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/16). Para tanto, o CRF/RJ poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

13.4.4 – Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

13.4.5 – Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação

dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
13.5 – ETAPA 3: caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726/16).

13.5.1 – Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o CRF/RJ solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/16).

13.6 – ETAPA 4: A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.6.1 – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

13.6.2 – No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.6.3 – A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726/16).

13.7 – ETAPA 5: O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do CRF/RJ (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

14 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

14.1 – Os Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2018 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

14.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CRF/RJ em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

14.3 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo CRF/RJ quando o mesmo der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/RJ.

15.2 – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Resolução 655/18, do Conselho Federal de Farmácia, anexos a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na página eletrônica do CRF/RJ: www.crf-rj.org.br.

15.3 – Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Fomento, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de oficio devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

15.4 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Edital.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2018.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF/RJ